

Legislação:

- L.C. 836/97 – Artigos 21 a 24, alterada pela L.C. 958/04.
- Decreto nº 49.394 de 22 publicado a 23/02/2005.
- Resolução SE-21 de 22 publicada a 31/03/2005.
- Instrução Conjunta CENP/DRHU de 25 publicada a 26/04/2005.
- Decreto nº 59.850 de 28 publicado a 29/11/2013.
- Resolução SE-36 de 1º publicada a 18/07/2014.
- Instrução Conjunta CGRH/CGEB, de 03 publicada a 04/09/2014.

Verificação da Pontuação:

Analisar certificados se são válidos e o valor da pontuação, consultando tabela:

NÍVEIS	-	PONTUAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
I para II	35 pontos
II para III	40 pontos
III para IV	50 pontos
IV para V	60 pontos
V para VI	60 pontos
VI para VII	60 pontos
VII para VIII	60 pontos

OBS. Quanto a validade dos certificados:

Ao analisar um certificado de curso:

- Verifique se consta período, data da emissão do certificado e carga horária (mínimo de 30 horas);
- Verifique se está de acordo com o § 2º da Resolução SE-21/2005, que estabelece o seguinte:
-Todos os cursos do Fator Atualização e os cursos de extensão universitária/cultural do Fator Aperfeiçoamento, deverão ser homologados pela CENP (área pedagógica) ou pela EFAP.

RECOMENDAÇÃO:

De acordo com o Parecer CJ/SEE nº 2152/08 de 19/11/08, o diploma de Bacharel em Direito, poderá ser aceito para fins de Evolução Funcional pela via não acadêmica para as classes de Suporte Pedagógico, respeitados os demais itens da presente orientação.

a) Certificados de cursos de Especialização “lato-sensu” e “stricto-sensu” (mínimo de 360 horas), inclusive MBA (Master Business Administration) e dos cursos de Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas) deverão ser aceitos, mesmo que não estejam homologados.

Deverão estar de acordo com o campo de atuação.

Obs: Nos cursos de 180 horas, deverá aparecer a palavra **“Aperfeiçoamento”** no certificado.

b) Congressos, Fóruns, Conferências e/ou Ciclo de Conferências, Seminários, Ciclo de Palestras, Videoconferências, Ciclo de Estudos, Encontros e Simpósios, do Fator Atualização, promovidos por entidades municipais, estaduais ou federais: deverão ser aceitos, **com as respectivas programações para análise quanto ao campo de atuação.**

Não é necessário juntar a programação dos que foram promovidos pelas entidades de classe da Secretaria de Estado da Educação: CPP, APEOESP, UDEMO e APASE.

A legislação não prevê a homologação dos componentes deste item, portanto deverão ser aceitos, observando-se a duração maior ou igual a 30 horas e o campo de atuação. Todos foram cadastrados no PAEF.

ATENÇÃO: Não confundir com cursos que exigem a homologação da CENP ou EFAP, inclusive os promovidos pelas entidades de classe da SE.

NÃO DEVERÃO SER ACEITOS

- Documentos que serviram de base para o provimento do cargo ou para a admissão, conforme Parágrafo único do artigo 7º do Decreto nº 49.394, de 22, publicado a 23/02/2005.
- Diploma de Bacharel que serviu de base para a licenciatura plena. Exemplo: Bacharel em Letras e licenciatura plena em Letras.
- ATESTADO mesmo que no corpo do documento conste a palavra “Certificamos”.
- Certificado de conclusão de curso pela Resolução C.N.E. nº 02/97 – Programa Especial de Formação Especial.
- Processo seletivo de Professor Coordenador
Foi publicado no DOE de 15/03/2008. Como não se trata de concurso público estadual para provimento de cargo, o comprovante de candidato credenciado não deverá ser aceito.

Verificar quando será a vigência:

- Para os níveis II, III, IV e V; a vigência será um dia após o interstício ou a data da emissão do certificado mais recente.

- Para os níveis VI, VII e VIII; a vigência será um dia após o interstício ou a data da emissão do certificado mais recente, *sendo que só poderá retroagir até 01/06/2011.*

Atenção: verificar se possui certificados em excesso que prejudique a vigência, neste caso retirar os certificados para fazer a relação de documentos.

Verificada a data da vigência, consultar qual a faixa correspondente a vigência.

Preencher corretamente:

- Anexo I ;

- Relação de documentos;

- Interessado deverá fazer declaração de próprio punho (mesma data do anexo I)

Obs: A assinatura do interessado nos três documentos deverá ser igual.

Os documentos não podem ter rasuras.

Os certificados deverão constar visto de confere com original do Diretor;

Quando o certificado tiver frente e verso, a cópia terá que ser em uma folha só;

A data da emissão de Licenciatura e Bacharelado sempre será a **data do registro.**

Deverão ser encaminhados para a Diretoria de Ensino:

- Anexo I;

- Planilha de relação de documentos;

- cópia dos certificados com visto de confere c/ original do Diretor;

- Declaração de próprio punho do interessado;